



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 024/BANT-CLBI/2020  
REFERENTE À OBRA DE SUBSTITUIÇÃO DOS  
ALIMENTADORES DO QUADRO GERAL DE  
DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
(TELEMEDIDAS) DO CLBI, QUE FAZEM ENTRE SI  
O CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO  
INFERNO E A EMPRESA NORMA ENGENHARIA  
PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**

**PROCESSO Nº 67703.004987/2019-11**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/BANT/2020,  
PUBLICADA Nº DOU Nº 164, DE 26/08/2020 - SEÇÃO III – PAG. 17.**

A União, por intermédio do **CENTRO DE LANÇAMENTO DA BARREIRA DO INFERNO (CLBI)**, com sede na Rodovia RN 063 - Km 11 - CEP: 59.140-970 - Parnamirim - RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0098-33, neste ato representada pelo Sr. BRUNO CÉSAR JANHSEN Cel Av, Ordenador de Despesas do CLBI, nomeado pela Portaria nº 1.648/GC1, de 19 de setembro de 2019, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 183, de 30 de setembro de 2019, e no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 169, de 20 de setembro de 2019, inscrito no CPF sob o nº 031.519.866-41, portador da Carteira de Identidade nº 491.592/CAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.757.012/0001-72, sediada na Rua Alexandria, 1718, CEP: 59054-780 – Lagoa Nova, em Natal/RN doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. TIAGO DANIEL FERNANDES DE SOUSA, portador da Carteira de Identidade nº 1683795, e CPF nº 050.958.074-24, tendo em vista o que consta no Processo nº 67703.004987/2019-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Tomada de Preços nº 001/BANT/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realizar a Substituição dos Alimentadores do Quadro de Distribuição de Energia Elétrica da Seção de Telemidas do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Tomada de Preços e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Instrumento Convocatório, com início na data de **01/02/2021** e encerramento em **01/10/2021**.

**2.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**2.2.** O prazo de execução do objeto é de **45 (quarenta e cinco) dias** e será iniciado a partir da data de assinatura da Ordem de Execução de Serviço, sendo que as etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

**2.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 127.231,69 (cento e vinte e sete mil, duzentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos)**.

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120015

Fonte: 0100000000

PTRES: 172424

Elemento de Despesa: 449039

PI: 21AIPO4CLBI

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**6.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico, anexo do Edital.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

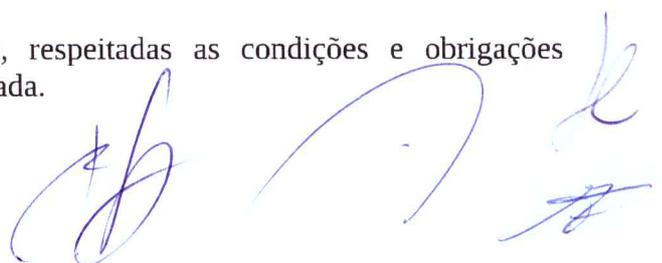
**7.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da contratada.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

**10.1.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**10.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

**10.2.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**10.2.1.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto n. 7.983/2013.

**10.3.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

**10.4.** A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**10.5.** Na assinatura do presente Contrato, a Contratada declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**10.6.** A Contratada somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**13.1.** A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**14.1.1.** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, *sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;*

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. No caso de obras, o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da contratante.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Parnamirim, 27 de janeiro de 2021.

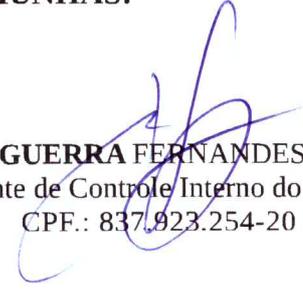
**PELA CONTRATANTE:**

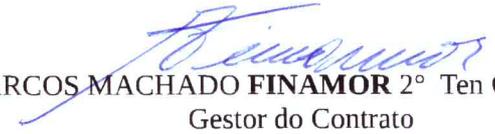
  
BRUNO CÉSAR JANHSEN Cel Av  
Ordenador de Despesas do CLBI  
CPF.: 031.519.866-41

**PELA CONTRATADA:**

  
TIAGO DANIEL FERNANDES DE SOUSA  
Representante da CONTRATADA  
CPF.: 050.958.074-24  
Engenheiro Eletricista  
CREA 2111573027

**TESTEMUNHAS:**

  
ROBSON GUERRA FERNANDES Ten Cel Int  
Agente de Controle Interno do CLBI  
CPF.: 837.923.254-20

  
MARCOS MACHADO FINAMOR 2º Ten QOEA COM  
Gestor do Contrato  
CPF.: 967.082.630-68



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 24/BANT-CLBI/2020
Data/Hora de Criação:	19/02/2021 10:57:26
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	1f8fac91cbd07f09de7a5e9d3eab1349
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MARCOS MACHADO FINAMOR no dia 19/02/2021 às 09:25:00 no horário oficial de Brasília.